TC nº 2.018/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento das obras, projetos e serviços executados, com disponibilização de equipamentos e veículos. Operação Urbana Consorciada Água Espraiada. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

3.004ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise do edital pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento do Edital 016173120, tendo por objeto contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento das Obras, Projetos e Serviços executados pela São Paulo Obras – SP-Obras, incluindo a disponibilização de equipamentos e veículos, para execução das intervenções relacionadas à Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE.

Em seu relatório inicial, a equipe de auditoria apontou diversas irregularidades impeditivas do regular prosseguimento do certame, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Com fulcro em tais conclusões, e dada a proximidade de abertura do certame, foi determinada a suspensão "*sine die"* da Concorrência 016173120, até que fossem escoimadas do Edital todas as irregularidades apontadas.

O E. Plenário, na Sessão Ordinária 2.925ª, às fls. 221/222, referendou a medida suspensiva do certame.

Intimada, a Origem acostou aos autos os necessários esclarecimentos, que, submetidos às análises dos órgãos, técnico e especializado, não foram suficientes para sanar os achados da auditoria.

Todavia, conforme consta da fl. 314, a São Paulo Obras decidiu revogar o procedimento licitatório.

Ciente dessa decisão, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que o Acompanhamento objeto dos autos fosse julgado prejudicado, pela perda superveniente do seu objeto.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos constantes dos autos, JULGO PREJUDICADA a análise do Edital da Concorrência 016173120, pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a revogação do certame.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.